



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 646, DE 01 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza pagamento de rateio do resíduo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB (60%), referente ao exercício de 2008, com custeio na Lei Federal nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bela Cruz faz saber que a Câmara Municipal de Bela Cruz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bela Cruz autorizada a repassar aos profissionais do Magistério, lotados na Educação Básica, que estão em efetivo exercício das atividades docentes, o resíduo do FUNDEB (60%), do ano de 2008, constante na Conta Corrente nº 15.730-9 específica do referido Fundo.

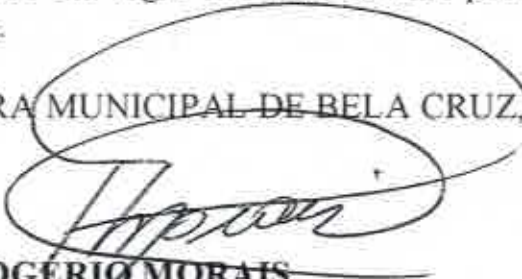
Art. 2º - Será efetuada a apuração do resíduo líquido do exercício de 2008, deduzidas as obrigações patronais e dos servidores.

Parágrafo Único – O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido somente uma única vez, não gerando para o servidor quaisquer direitos à percepções futuras do abono concedido.

Art. 3º - Toda despesa decorrente do presente rateio, correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 01 DE ABRIL DE 2009.


PEDRO ROGÉRIO MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL